



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI Nº 278 de 11 de Janeiro de 1994.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Nova-Russas, órgão integrante da Secretaria de Saúde do Município, como órgão deliberativo máximo do sistema unificado de saúde do município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política com a política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º - É de competência do Conselho Nacional de Saúde e Saneamento:

I - Promover a iniciativa popular, através de participação da comunidade local nos assuntos relacionados A saúde;

II - Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;

IV - Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;

VI - Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar a execução orçamentária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento - CMSS terá a seguinte composição:

I - Do Governo

a) Representante da Secretaria de Saúde.

b) Representante da Secretaria de Ação Social.

c) Representante do SAAE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

II - Prestadores de Serviços

- a) Representante do Hospital José Gonçalves Rosa.
- b) Representante do Hospital Maternidade Sinhá Farias.

III - Profissionais de Saúde

- a) Profissional de Nível Superior
- b) Profissional de Nível Médio

IV - Usuários

- a) Representante da Associação do Recanto.
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas.
- c) Representante da Associação de canindezinho.
- d) Representante do Lions clube.
- e) Representante da Associação do Pemba.
- f) Representante da Associação S. Vicente de Paula.
- g) Representante da Fundação EMFA.

Parágrafo Único - O presidente do conselho Municipal de Saúde e Saneamento, será o Secretário de saúde do Município, que terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar ad referendum o plenário.

Art. 4º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos permitido a recondução por igual período.

& 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada.

& 2º - No caso de ocorrência da vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do antecessor.

Art. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 6º - O CMSS elaborará e aprovárá seu Regimento Interno, no prazo de 180 dias, a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSE DE SOUSA ALVES, 11 de Janeiro de 1994.

Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal